



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de agosto de 2018



Série

Número 138

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 76/CODA/2018

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 22 000,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 323/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à empreitada “Beneficiação e Recuperação da Rede de Percursos Pedestres do Rabaçal e Infraestruturas de Apoio”, no valor global de € 1.041.906,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 513/2018

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, com sede no Sítio do Salão de Cima, freguesia da Ponta do Pargo, município da Calheta.

Resolução n.º 514/2018

Declara de utilidade pública a associação denominada Clube Desportivo Escola Santana - CDES, com sede na Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 32, freguesia e município de Santana.

Resolução n.º 515/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de projetos de natureza social, nas áreas da requalificação urbanística, da melhoria das condições de habitabilidade e conforto e da formação em contexto real de trabalho.

Resolução n.º 516/2018

Autoriza a celebração de um contrato de suprimento entre a Região e sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., no valor global de € 1.370.000,00.

Resolução n.º 517/2018

Aprova a primeira alteração do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, Anexo à Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto.

Resolução n.º 518/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Associação Cultural e Musical Sons da Tradição, tendo em vista a prossecução do evento «21.ª Festa da Cebola».

Resolução n.º 519/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Caravela do Vinho Madeira”.

Resolução n.º 520/2018

Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a entidade denominada ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festa das Vindimas 2018”.

Resolução n.º 521/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 8.250,00, da parcela de terreno n.º 2 Adicional, da planta parcelar da obra do “Projeto de Instalação e Exploração do Radar Meteorológico na RAM”.

Resolução n.º 522/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 62.349,91, da parcela de terreno n.º 30, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes”.

Resolução n.º 523/2018

Procede a expropriação, pelo valor global de € 50.208,85 da parcela de terreno n.º 259, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 324/2018**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal - Horários do Funchal”, no valor global de € 54.525.250,70.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução n.º 76/CODA/2018**

Atendendo à informação do Departamento Financeiro com a indicação da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 22 000,00 (vinte e dois mil euros) de acordo com os mapas e justificações anexos e que fazem parte integrante desta resolução.

Assembleia Legislativa, aos 13 dias de agosto de 2018.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo José Gouveia Rodrigues, António Rui Abreu de Freitas e Ana Carolina Canha Malheiro

Considerando que a “Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo” promove o exercício de atividade desportiva, particularmente na modalidade de ténis de mesa, onde apresenta um palmarés significativo, mas também noutras modalidades como o basquetebol e o bilhar, fazendo-se representar em vários escalões etários;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela “Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo” vão ao encontro dos objetivos de política social do Estado e por isso, além de ser de interesse desportivo para a Região Autónoma da Madeira prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu declarar de utilidade pública a associação “Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo”, com sede no Sítio do Salão de Cima, freguesia da Ponta do Pargo, município da Calheta, 9385-249 - Ponta do Pargo, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 514/2018

Considerando que a associação “Clube Desportivo Escola Santana - CDES”, tem por fim a promoção e o desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas, culturais e sociais da comunidade envolvente;

Considerando que o interesse público da associação “Clube Desportivo Escola Santana - CDES” reside na função educativa e formativa, proporcionando aos seus atletas um espaço privilegiado de formação desportiva e uma ocupação sadia dos tempos livres, contribuindo ainda para a socialização e elevação do espírito de equipa e competitividade dos atletas, na comunidade em que se inserem;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela associação “Clube Desportivo Escola Santana - CDES” vão ao encontro dos objetivos de política social do Estado e por isso, além de ser de interesse desportivo para a Região Autónoma da Madeira prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu declarar de utilidade pública a associação “Clube Desportivo Escola Santana - CDES”, com sede na Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 32, freguesia e município de Santana, 9230-123 Santana, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 515/2018

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e

recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a referida Associação tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António pretende realizar três novos projetos de natureza social, nas áreas da requalificação urbanística, da melhoria das condições de habitabilidade e conforto e da formação em contexto real de trabalho;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes aos referidos projetos;

Considerando que tais projetos constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados daquela Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de projetos de natureza social, nas áreas da requalificação urbanística, da melhoria das condições de habitabilidade e conforto e da formação em contexto real de trabalho.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 690.490,00 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e noventa euros), que será processada numa única prestação após visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2018.
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria

Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48.0.01.01.00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.U0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Fundo 5117000003, Centro Financeiro M100800, Compromisso CY51813134.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 516/2018

Considerando que a sociedade «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» possui responsabilidades perante o sistema financeiro, designadamente perante o «BBVA - Banco Bilbao e Viscaya Argentaria», emergentes do contrato de mútuo celebrado em 09 de março de 2009;

Considerando que as responsabilidades financeiras da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» perante a referida instituição financeira, e emergentes do identificado contrato de mútuo, estão garantidos por aval prestado pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», titular de uma participação social correspondente a 98,21% do seu capital social;

Considerando que, nos termos dos artigos 243.º, 244.º e 245.º do Código das Sociedades Comerciais, analogicamente aplicável às sociedades anónimas nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo Código e no nº2 do artigo 10.º do Código Civil, qualquer sócio pode celebrar contratos de suprimento com a sociedade;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais exerce tutela sobre a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», estando cometida, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, à Vice-Presidência do Governo Regional as atribuições referentes ao setor das finanças;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, o Governo Regional fica autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventualmente capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturação ou consolidação de créditos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 243.º, 244.º e 245.º do Código das Sociedades Comerciais, analogicamente aplicável às sociedades anónimas nos termos do disposto no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 10.º do Código Civil, a celebração de um contrato de suprimento entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Ma-

deira, S.A.», no valor global de € 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil euros);

2. Aprovar a minuta do contrato de suprimento a celebrar com a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato de suprimento.

A despesa emergente do contrato de suprimento a celebrar é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47 09 50 01 01, classificação funcional 246, na rubrica económica D.09.06.02.K0.00, centro financeiro M100701, projeto 51752, programa 054, medida 43, fonte de financiamento 111.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 517/2018

Considerando que, reconhecendo o inestimável contributo das Casas do Povo, das suas associações, e de outras entidades privadas sem fins lucrativos com intervenção no meio rural para o desenvolvimento sustentado dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, o XII Governo Regional da Madeira decidiu compartilhar financeiramente a realização de eventos que estas instituições dinamizem com o enfoque antes referido, para isso, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, estatuindo o regulamento que fixa as condições e critérios para a concessão de tal apoio;

Considerando que, passados quase dois anos da entrada em vigor deste Regulamento, e com a experiência entretanto adquirida, constata-se ser a oportunidade para melhor clarificar alguns dos seus aspetos, flexibilizar a sua aplicação, e eliminar certas redundâncias que contém, procedendo-se assim às alterações tidas por convenientes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

Aprovar a 1.ª Alteração do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, Anexo à Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, a qual faz parte integrante do Anexo à patente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto

Primeira alteração do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, anexo à Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, anexo à Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, abreviadamente designado por Regulamento.

Artigo 2.º
Alterações ao Regulamento

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 9.º do Regulamento, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º
[...]

- 1 - [...]
- 2- Entende-se por evento, a ação planeada e organizada, continuada ou nova, realizada com uma periodicidade anual, que tenha por objetivo a promoção e divulgação:
 - a) Da cultura e das tradições associadas à agricultura, às pescas, e à ruralidade da área de influência da entidade promotora, ou do contexto geral da Região Autónoma da Madeira;
 - e ou,
 - b) Dos produtos da agricultura, da pesca e da agroindústria de reconhecido cariz e ou relevância na área de influência da entidade promotora, ou no contexto geral da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Na aceção de evento do presente Regulamento, também é considerada a iniciativa de uma entidade que se integre numa realização maior, ou seja, num certame de reconhecido interesse e escala regional que envolva outros organizadores, conquanto com assunções diferentes e não sobreponíveis.
- 4 [Anterior n.º 3.]
 - a) [...]
 - b) Uma despesa sem limite mínimo e cujo montante máximo do apoio financeiro não poderá ultrapassar os 15.000,00 € (quinze mil euros) em cada ano, proposto por uma entidade privada sem fins lucrativos com intervenção no meio rural.”

“Artigo 2.º
[...]

- 1 - Sem prejuízo do referido no número seguinte, o valor disponível para os eventos de cada ano é o consignado no respetivo projeto do orçamento PIDDAR da Direção Regional de Agricultura (DRA), não obstante, as normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma

da Madeira prevalecerem sobre todas as disposições do presente Regulamento.

- 2- Em função da execução orçamental de cada ano, o valor referido no número anterior, caso seja considerado necessário, pode ser aumentado por contrapartida de outros projetos do orçamento PIDDAR da DRA desde que não ocorra prejuízo para a normal execução dos mesmos.
- 3- [Anterior n.º 2.]”

“Artigo 3.º
[...]

- 1 - Até 31 de janeiro do ano em referência, a entidade promotora apresenta à DRA a memória descritiva de cada evento que pretende realizar no decurso do mesmo, documento este onde deverá constar a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsto.
- 2 A DRA procede à análise do documento referido no número anterior, de acordo com o estabelecido no artigo seguinte.
- 3 - Até 1 de março do ano em referência, com base no montante consignado ao respetivo projeto do orçamento PIDDAR e na avaliação referida no número anterior, a DRA procede à fixação do apoio financeiro a conceder a cada evento visado promover por entidade.
- 4 - Após aprovação pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, e num prazo razoável antes da data prevista à concretização do evento, a entidade é informada do valor do apoio financeiro a conceder.
- 5 - [Revogado.]
- 6 - [Revogado.]
- 7 - A concretização do apoio financeiro a conceder a cada evento/entidade decorrerá de acordo com o estabelecido no artigo 5.º deste Regulamento e no que aplicável o mesmo mais defina.
- 8 - Para um evento com histórico, isto é, com mais de três realizações em anos anteriores, por norma, o apoio financeiro a conceder à entidade promotora para o ano em causa será igual ao que foi concedido na edição do ano anterior, podendo ser superior caso haja disponibilidade orçamental, e a DRA seja de parecer favorável justificar-se um reforço de verba para proporcionar uma mais adequada explanação e um melhor alcance aos objetivos visados pelo evento em causa.
- 9 - Excecionalmente, uma entidade pode apresentar uma proposta de evento após a data referida no n.º 1, sendo que a sua eventual aprovação fica sujeita ao previsto no artigo anterior, e, com as devidas adaptações, ao que estabelece este artigo e o seguinte.”

“Artigo 4.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [Revogado.]
- 4 - No caso de um dado evento que, no enquadramento que estabelece o n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento,

abranja o contexto geral da Região Autónoma da Madeira, podem ser admitidas as seguintes exceções:

- a) Nas despesas com a animação do evento, referidas na alínea c) do número anterior, podem ser elegíveis as despesas de contratação, independentemente da sua natureza, até um máximo de duas entidades com sede que não seja a RAM;
- b) Nas despesas de acolhimento, referidas na alínea d) do número anterior, e no que respeita a transportes, podem ser elegíveis as despesas de contratação, quando a distância ao local do evento o justifique, até um máximo de um serviço de transporte (ida e regresso) por Casa do Povo que seja convidada, incluindo a entidade promotora.

5 - [Anterior n.º 4.]

6 - [Anterior n.º 5.]”

“Artigo 5.º
[...]

1 - Após o cumprimento da tramitação que estabeleça o decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em referência, e das regras de execução que dele decorram, a definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é consubstanciado com a celebração de um contrato-programa por evento aprovado.

2 - [Revogado.]

3 - [Revogado.]

4 - Após aprovação pelo Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira e na posse do número da respetiva Resolução, a DRA procede à elaboração do contrato-programa referido no n.º 1.

5 - [...]

6 - Se a entidade reunir as condições referidas no número anterior, a DRA convoca um representante legal da entidade para a assinatura do respetivo contrato-programa.”

“Artigo 7.º
[...]

A entidade apresenta à DRA o pedido de adiantamento e ou de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa.”

“Artigo 9.º
[...]

São revogadas todas as disposições constantes do “Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira” anexo à Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, no respeitante às normas de qualquer natureza que se prendam com a atribuição do apoio financeiro às Casas do Povo e associações, para a realização de eventos, que entretanto foi revogada pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro.”

Artigo 3.º Alteração aos Anexos do Regulamento

Os Anexo I e II do Regulamento, são alterados com a redação constante da respetiva republicação em anexo, a qual faz parte integrante.

Artigo 4.º Norma revogatória

São revogados os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º, o n.º 3 do artigo 4.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Regulamento.

Artigo 5.º Republicação

É republicado em anexo a qual faz parte integrante, o Regulamento com a redação atual.

Artigo 5.º Entrada em vigor

O Regulamento com a atual redação produz efeitos à data da entrada em vigor do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, anexo à Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto.

Anexo (a que se refere o Artigo 5.º)

Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade

Na organização do XII Governo Regional da Madeira, a competência do relacionamento com as instituições de apoio local transitou da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Esta nova orientação tem por objetivo promover uma política adequada de intervenção local, nomeadamente em articulação com as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos com contributo relevante para a dinamização das economias locais, promovendo a execução de medidas e atividades em favor das respetivas comunidades, na perspetiva da progressão do seu desenvolvimento e das condições a uma maior coesão social.

Por outro lado, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre muitas outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional e do desenvolvimento rural.

As Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais.

Nesse sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações.

Tendo em consideração a melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, reconhecendo o inestimável contributo das Casas do Povo, das suas associações, e de outras entidades privadas sem fins lucrativos com intervenção no meio rural para o desenvolvimento sustentado dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, vai continuar a participar financeiramente a realização dos eventos que estas dinamizem com o enfoque antes referido, para isso, estatuindo o Regulamento que fixa as condições e critérios para a concessão de tal apoio.

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

- 1 - O presente Regulamento estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, a uma associação que represente instituições desta natureza, ou a uma entidade privada sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, adiante designadas, quando não houver a necessária distinção por “entidade”, com vista à realização de um, ou mais do que um, evento com os fins previstos no número seguinte, para aplicação a partir de 2016.
- 2 - Entende-se por evento, a ação planeada e organizada, continuada ou nova, realizada com uma periodicidade anual, que tenha por objetivo a promoção e divulgação:
 - a) Da cultura e das tradições associadas à agricultura, às pescas, e à ruralidade da área de influência da entidade promotora, ou do contexto geral da Região Autónoma da Madeira; e ou,
 - b) Dos produtos da agricultura, da pesca e da agroindústria de reconhecido cariz e ou relevância na área de influência da entidade promotora, ou no contexto geral da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Na aceção de evento do presente Regulamento, também é considerada uma iniciativa de uma entidade que se integre numa realização maior, ou seja num certame de reconhecido interesse e escala regional que envolva outros organizadores, conquanto com assunções diferentes e não sobreponíveis.
- 4 - Cumulativamente ao referido no número anterior, é considerado evento para efeitos do presente Regulamento, o projeto integrado e coerente que acarrete:
 - a) Uma despesa com limite mínimo de € 5.000,00 (cinco mil euros) em cada ano, proposto por uma Casa do Povo, ou de uma associação que represente instituições desta natureza;
 - b) Uma despesa sem limite mínimo e cujo montante máximo do apoio financeiro não poderá ultrapassar os € 15.000,00 (quinze mil euros) em cada ano, proposto por uma entidade privada sem fins lucrativos com intervenção no meio rural.

Artigo 2.º Dotação financeira para cada ano

- 1 - Sem prejuízo do referido no número seguinte, o valor disponível para os eventos de cada ano é o consignado no respetivo projeto do orçamento PIDDAR da Direção Regional de Agricultura (DRA), não obstante, as normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecerem sobre todas as disposições do presente Regulamento.
- 2 - Em função da execução orçamental de cada ano, o valor referido no número anterior, caso seja considerado necessário, pode ser aumentado por contrapartida de outros projetos do orçamento PIDDAR da DRA desde que não ocorra prejuízo para a normal execução dos mesmos.
- 3 - Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano por exclusiva responsabilidade da entidade beneficiária do apoio caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRA quanto aos mesmos.

Artigo 3.º Critério de repartição da dotação financeira

- 1 - Até 31 de janeiro do ano em referência, a entidade promotora apresenta à DRA a memória descritiva de cada evento que pretende realizar no decurso do mesmo, documento este onde deverá constar a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsto.
- 2 - A DRA procede à análise do documento referido no número anterior, de acordo com o estabelecido no artigo seguinte.
- 3 - Até 1 de março do ano em referência, com base no montante consignado ao respetivo projeto do orçamento PIDDAR e na avaliação referida no número anterior, a DRA procede à fixação do apoio financeiro a conceder a cada evento visado promover por entidade.
- 4 - Após aprovação pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, e num prazo razoável antes da data prevista à concretização do evento, a entidade é informada do valor do apoio financeiro a conceder.
- 5 - [Revogado.]
- 6 - [Revogado.]
- 7 - A concretização do apoio financeiro a conceder a cada evento/entidade decorrerá de acordo com o estabelecido no artigo 5.º deste Regulamento e no que aplicável o mesmo mais defina.
- 8 - Para um evento com histórico, isto é, com mais de três realizações em anos anteriores, por norma, o apoio financeiro a conceder à entidade promotora para o ano em causa será igual ao que foi concedido na edição do ano anterior, podendo ser superior caso haja disponibilidade orçamental, e a DRA seja de parecer favorável justificar-se um reforço de verba para proporcionar uma mais adequada explanação e um melhor alcance aos objetivos visados pelo evento em causa.

- 9 - Excecionalmente, uma entidade pode apresentar uma proposta de evento após a data referida no n.º 1, sendo que a sua eventual aprovação fica sujeita ao previsto no artigo anterior, e, com as devidas adaptações, ao que estabelece este artigo e o seguinte.

Artigo 4.º

Regras para a atribuição do apoio financeiro

- 1 - O apoio financeiro à realização de cada evento será aprovado de acordo com os critérios de valia social, económica e agrícola, e ambiental, as ponderações e a grelha de avaliação constantes do Anexo I ao presente Regulamento, e do qual faz parte integrante.
- 2 - São consideradas como despesas elegíveis, as seguintes:
 - a) Despesas com a comunicação do evento: produção de folhetos, cartazes, e outro material promocional; publicidade em jornais, rádio, televisão; outras diretamente associadas;
 - b) Despesas com a adaptação e decoração do recinto do evento: serviços de aluguer de palcos e “stands”, de sonorização, de iluminação, de águas e esgotos, e de carpintaria; aquisição de materiais para decoração; outras diretamente associadas;
 - c) Despesas com a animação do evento: grupos de folclore e etnográficos da RAM; grupos de cantores, bandas de música, orquestras, artistas individuais, grupos recreativos e de dança com sede na RAM;
 - d) Despesas de acolhimento: refeições, serviço de “catering”, e de transporte - desde que destinados a expositores e participantes diretos no evento;
 - e) Outras despesas de acolhimento: alojamento, desde que destinado a expositores e participantes diretos da ilha da Madeira em evento que se realize na ilha do Porto Santo, ou para expositores e participantes da ilha do Porto Santo em evento que se realize na ilha da Madeira;
 - f) Despesas no âmbito da realização de palestras e conferências, desde que sobre temática previamente acordada com a SRAP;
 - g) Despesas com a atribuição de troféus e certificados - exclui qualquer prémio pecuniário;
 - h) Despesas com a segurança do evento: policiamento; segurança privada; seguros obrigatórios;
 - i) Despesas com a apresentação de candidaturas a financiamento do PRODERAM 2020 ou de outros programas comunitários, e as decorrentes de encargos bancários no âmbito dessas candidaturas;
 - j) Outras despesas no âmbito do evento desde que imprescindíveis à sua realização.
- 3 - [Revogado.]
- 4 - No caso de um dado evento que, no enquadramento que estabelece o n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento, abranja o contexto geral da Região Autónoma da Madeira, podem ser admitidas as seguintes exceções:
 - a) Nas despesas com a animação do evento, referidas na alínea c) do número anterior, podem ser elegíveis as despesas de contratação, independentemente da sua natureza, até um máximo de duas entidades com sede que não seja a RAM;

- b) Nas despesas de acolhimento, referidas na alínea d) do número anterior, e no que respeita a transportes, podem ser elegíveis as despesas de contratação, quando a distância ao local do evento o justifique, até um máximo de um serviço de transporte (ida e regresso) por Casa do Povo que seja convidada, incluindo a entidade promotora.

- 5 - Sempre que haja enquadramento e as despesas visadas realizar sejam elegíveis, a entidade deverá apresentar a candidatura do(s) evento(s) a que se propõe a outras fontes de financiamento, nomeadamente ao PRODERAM 2020, ou a outros programas comunitários, sob pena do apoio financeiro a conceder pela SRAP possa ser reduzido até 50% do montante previsto.
- 6 - No critério de valia económica e agrícola terá prioridade, um evento que seja candidatado a outras fontes de financiamento, nomeadamente ao PRODERAM 2020, ou a outros programas comunitários.

Artigo 5.º

Celebração de contrato-programa e pagamento

- 1 - Após o cumprimento da tramitação que estabeleça o decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em referência, e das regras de execução que dele decorram, a definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é consubstanciado com a celebração de um contrato-programa por evento aprovado.
- 2 - [Revogado.]
- 3 - [Revogado.]
- 4 - Após aprovação pelo Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira e na posse do número da respetiva Resolução, a DRA procede à elaboração do contrato-programa referido no n.º 1.
- 5 - A DRA verifica se a entidade tem regularizados os seus compromissos contributivos (finanças e segurança social), e se cumpriu com as obrigações decorrentes do contrato-programa celebrado no ano anterior para o mesmo âmbito.
- 6 - Se a entidade reunir as condições referidas no número anterior, a DRA convoca um representante legal da entidade para a assinatura do respetivo contrato-programa.

Artigo 6.º

Candidatura a outras fontes de financiamento

- 1 - No caso das despesas da mesma natureza que sejam consideradas elegíveis no âmbito do contrato-programa celebrado com uma dada entidade, venham a ser aprovadas por outras fontes de financiamento, nomeadamente pelo PRODERAM 2020, ou por outros programas comunitários, o montante equivalente ao recebido pelo beneficiário por esta via e para um mesmo efeito, deverá ser devolvido ao Governo da Região Autónoma da Madeira, no prazo de vinte dias após o recebimento, salvo se o referido contrato-programa fixar outro prazo.

2 - Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor:

- a) Se o montante de apoio financeiro recebido para um mesmo efeito pela entidade no ano em referência (ano n) não for devolvido até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento (ano n+1), a entidade fica impedida de assinar contrato-programa nesse ano (ano n+1) para a realização de eventos no âmbito do presente Regulamento.
- b) Após notificação da entidade e decorrido o prazo entretanto estabelecido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, a SRAP enviará o processo para a SRFAP, para eventual cobrança coerciva.

Artigo 7.º

Pedidos de pagamento e pagamentos

A entidade apresenta à DRA o pedido de adiantamento e ou de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa.

Artigo 8.º

Verificação da execução financeira dos contratos-programa

- 1 - A DRA é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira de cada contrato-programa.
- 2 - A verificação financeira obedecerá a procedimento a definir em instrução de trabalho da DRA, integrada no respetivo sistema de gestão.

Artigo 9.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes do “Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira” anexo à Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, no respeitante às normas de qualquer natureza que se prendam com a atribuição do apoio financeiro às Casas do Povo e associações, para a realização de eventos, que entretanto foi revogada pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro.

Anexo I

CrITÉrios de AvaliaÇ o

1. Valia sociocultural – 30%		
1.1. Valia social – 50%		
Pontua�o 1	Insuficiente	O evento proposto tem um contributo m�nimo para o aumento das compet�ncias de desenvolvimento pessoal da popula�o
Pontua�o 2	Adequado	O evento proposto tem um contributo satisfat�rio para o aumento das compet�ncias de desenvolvimento pessoal da popula�o
Pontua�o 3	Muito Bom	O evento proposto tem um contributo significativo para o aumento das compet�ncias de desenvolvimento pessoal da popula�o
1.2. Valia cultural – 50%		
Pontua�o 1	Insuficiente	O evento proposto tem um contributo m�nimo para a preserva�o e divulga�o da cultura tradicional regional
Pontua�o 2	Adequado	O evento proposto tem um contributo satisfat�rio para a preserva�o e divulga�o da cultura tradicional regional
Pontua�o 3	Muito Bom	O evento proposto tem um contributo significativo na preserva�o e divulga�o da cultura tradicional regional
2. Valia econ�mica e agr�cola – 50%		
Pontua�o 1	Insuficiente	O evento proposto tem um contributo m�nimo para o aumento do rendimento da popula�o
Pontua�o 2	Adequado	O evento proposto tem um contributo satisfat�rio para o aumento do rendimento da popula�o
Pontua�o 3	Muito Bom	O evento proposto tem um contributo significativo para o aumento do rendimento da popula�o

3. Valia ambiental – 20%		
Pontuação 1	Insuficiente	O evento proposto tem um contributo mínimo para a divulgação das boas práticas ambientais
Pontuação 2	Adequado	O evento proposto tem um contributo satisfatório para a divulgação das boas práticas ambientais
Pontuação 3	Muito Bom	O evento proposto tem um contributo significativo para a divulgação das boas práticas ambientais

Anexo II

Grelha de Aplicação dos Critérios de Avaliação

Evento 1 -									
Critérios de Avaliação	Ponderação	Subcritérios			Pontuação			Resultado	
						1	2		3
1	Valia socio-cultural	30%	1.1.	Valia social	50%				
			1.2	Valia cultural	50%				
2	Valia económica e agrícola	50%							
3	Valia ambiental	20%							
Pontuação final									0

Evento 2-									
Critérios de Avaliação	Ponderação	Subcritérios			Pontuação			Resultado	
						1	2		3
1	Valia socio-cultural	30%	1.1.	Valia social	50%				
			1.2	Valia cultural	50%				
2	Valia económica e agrícola	50%							
3	Valia ambiental	20%							
Pontuação final									0

Evento 3 -									
Critérios de Avaliação		Ponderação	Subcritérios		Pontuação				Resultado
						1	2	3	
1	Valia sociocultural	30%	1.1.	Valia social	50%				
			1.2.	Valia cultural	50%				
2	Valia económica e agrícola	50%							
3	Valia ambiental	20%							
Pontuação final									0

Evento 4 -									
Critérios de Avaliação		Ponderação	Subcritérios		Pontuação				Resultado
						1	2	3	
1	Valia sociocultural	30%	1.1.	Valia social	50%				
			1.2.	Valia cultural	50%				
2	Valia económica e agrícola	50%							
3	Valia ambiental	20%							
Pontuação final									0

Resolução n.º 518/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de

Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, autorizar a celebração de contrato-programa com a entidade referenciada no mapa anexo à presente Resolução,

e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução do evento indicado no mesmo documento.

2. Para a realização do evento «21.ª Festa da Cebola», conceder à Associação Cultural e Musical Sons da Tradição, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Mapa anexo à Resolução n.º 518/2018, de 23 de agosto

Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Associação Cultural e Musical Sons da Tradição	21.ª Festa da Cebola	5.000,00 €	CY41812052	CY51813123

Resolução n.º 519/2018

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Caravela do Vinho Madeira”, a integrar a Festa do Vinho da Madeira, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o

Programa da Festa do Vinho da Madeira 2018, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 32.º e do n.º 2 do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Ro-

- drigues, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Caravela do Vinho Madeira”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues, uma comparticipação financeira que não excederá € 7.000,00 (sete mil euros).
 3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
 4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
 5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04.08.02.B0.00, fonte 111, prog. 43, med. 008, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 520/2018

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, denominado “Festa das Vindimas 2018”, a realizar no Estreito de Câmara de Lobos, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2018, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festa das Vindimas 2018”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma comparticipação financeira que não excederá € 16.150,00 (dezasseis mil, cento e cinquenta euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04.07.01.A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 008, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 521/2018

Considerando a execução da obra do “Projeto de Instalação e Exploração do Radar Meteorológico na RAM”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 2 Adicional, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Adalberto Eleutério de Freitas Melim casado com Olga de Fátima Vaz Miranda e Ana Cristina de Freitas Melim.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 522/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos - Acesso da Rua Alferes Manuel Joaquim Lopes”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 62.349,91 (sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e nove euros e noventa e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 30, da planta parcelar da obra, cuja titular é Cecília Dília Gonçalves de Faria de Barradas casada com António de Azevedo Vieira Barradas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 523/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de agosto de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 50.208,85 (cinquenta mil e duzentos e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 259, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António Celestino Lopes casado com Maria Fernanda Batista Correia Lopes, Manuel Armando Lopes e mulher Maria Fernanda de Gouveia Lourenço Lopes e Maria Dolores Lopes Ferreira casada com João de Gouveia Ferreira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 324/2018

de 28 de agosto

Dando cumprimento ao disposto no artigo 27.º e 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/201/8/M, de 09 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional:

- 1 - Os encargos orçamentais previstos para a “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal - Horários do Funchal”, no valor global de € 54.525.250,70, s/ IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018.....	€ 2.865.489,83;
Ano económico de 2019.....	€ 4.385.803,63;
Ano económico de 2020.....	€ 4.444.259,62;
Ano económico de 2021.....	€ 4.503.884,73;
Ano económico de 2022.....	€ 4.564.702,34;
Ano económico de 2023.....	€ 4.626.736,31;
Ano económico de 2024.....	€ 4.690.010,96;
Ano económico de 2025.....	€ 4.754.551,10;
Ano económico de 2026.....	€ 4.820.382,04;
Ano económico de 2027.....	€ 4.887.529,60;
Ano económico de 2028.....	€ 4.956.020,11;
Ano económico de 2029.....	€ 5.025.880,43.

- 2 - A despesa prevista para o corrente ano económico é suportada pelo orçamento da DRET, através da rubrica de classificação económica D.05.01.01.A0.00, classificação orgânica 43 9 50 05 00 e Fonte de Financiamento 111.
- 3 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Vice-Presidência, Funchal, 23 de agosto de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)